



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2015

CONVITE 03/2015

Processo Administrativo Nº3228/2015

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO/GO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Goiás, s/n Edifício Secretaria Municipal de Saúde, Centro, São Simão/GO, inscrita no CNPJ nº 11.078.437/0001-64, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO DO PRADO VIANA**, brasileiro, casado, farmacêutico – CRF nº 4652, inscrito no CPF nº 307.153.928-24 e no RG 32414242-0-SSP-SP, residente e domiciliado em São Simão/GO,

CONTRATADA: FARIA ALVES E ALVES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.778.207/0001-30, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, S/N, Qd 19, Lote 30, Centro, São Simão/GO, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. LOURENÇO BARBOSA DE FARIA ALVES, portador da identidade nº M 6260470 SSP/MG, CPF 913.257.496-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do **CONVITE 03/2015**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de São Simão/GO, conforme **Termo de Homologação datado de 22/06/2015**, constante no **Processo Administrativo sob o nº3228/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento tem como objeto a Contratação de Empresa(s) para locação, montagem e desmontagem de Tendões de diversas medidas, as quais serão utilizados pelas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Simão/GO e seus Fundos, durante suas reuniões, festividades, confraternizações e demais eventos produzidos pelos respectivos órgãos, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 3228/2015, no Edital do Convite nº 0003/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

3.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no termo Contratual e na proposta de preços apresentada;

3.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



3.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não haja prejuízos ao bom andamento e a boa prestação dos serviços;

3.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que foram solicitados pelo(a) CONTRATANTE.

3.5. Responder, perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

3.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais alterações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de São Simão/GO.

3.9. Disponibilizar a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

3.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

3.11 A(O) CONTRATADO(A) deverá dispor do material necessário e de equipamentos com manutenção preventiva e ferramentais adequados para o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizado no prazo de 12 horas após a notificação de solicitação.

4.2 As Secretarias e Fundos contratantes terão até 02 horas antes do eventos para aprovar a montagem e aceitar os serviços prestados..

4.3 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.190,00 (Dez mil cento e noventa reais).

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Montagem, manutenção e desmontagem de tendas, medindo 4,00 x 4,00 m , em estrutura metálica, pintada, com 3,00 m de altura de pé direito, com cobertura formato pirâmide, em lona sintética 1100 DTEX (anti-chamas), com calhas para captação de águas pluviais.	Diária	3	R\$ 275,00	R\$ 825,00
2	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas, medindo 6,00 x 6,00 m , em estrutura metálica, pintada, com 3,00 m de altura de pé direito, com cobertura formato pirâmide, em lona sintética 1100 DTEX (anti- chamas), com calhas para captação de águas pluviais.	Diária	5	R\$ 385,00	R\$ 1.925,00
3	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas, medindo 6,00 x 6,00 m , em estrutura metálica, pintada, com 3,00 m de altura de pé direito, com cobertura formato pirâmide, em lona sintética 1100 DTEX (anti- chamas), com calhas para captação de águas pluviais.	Mensal	6	R\$ 785,00	R\$ 4.710,00
4	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas, medindo 10,00 x 10,00 m , em estrutura metálica, pintada, com 3,00 m de altura de pé direito, com cobertura formato pirâmide, em lona sintética 1100 DTEX (anti- chamas), com calhas para captação de águas pluviais.	Diária	6	R\$ 455,00	R\$ 2.730,00
Valor Total Estimado					R\$ 10.190,00

5.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe que prestará os serviços.

5.3 Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pelos preços constantes da Proposta de Preços aprovada pelo órgão competente atendidas as disposições técnicas e legais referentes ao objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços.

5.4 O prazo de pagamento referido no item anterior, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

5.5 – Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CNDT e ISS do local da prestação do serviço.



5.6 – Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTACÃO E DOS RECURSOS

6.1 A despesa decorrente da contratação objeto deste CONTRATO, correrá à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

- a) **01.08.15.452.1528.2.0022 – Manutenção da Secretaria de infraestrutura – 3.3.90.39 – outros serviços pessoa jurídica – Fonte: 100 / Ficha: 232**
- b) **01.02.04.122.0428.2.0005 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração – 3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 100 / Ficha: 055**
- c) **01.11.23.695.2328.2.0031 – Manutenção do FUMTUR – 3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 100/ Ficha: 330**
- d) **01.05.13.392.1328.2.0019 – Manutenção da Super. De Cultura – 3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 100 / Ficha: 200**
- e) **05.01.08.244.0828.2.0042 – Manutenção das Atividades da Assistência Social Geral – 3.3.90.39 – outros serviços pessoa jurídica – Fonte:100 / Ficha: 045**
- f) **05.01.08.244.0828.2.0038 – Manutenção do Grupo P.S.E. - 3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 100 / Ficha: 019**
- g) **05.01.08.244.0828.2.0039 – Manutenção do Grupo P.S.B - 3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 100 / Ficha: 025**
- h) **05.01.16.482.1628.2.0045 – Manutenção das Atividades do Depto de Habitação - 3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 100 / Ficha: 084**
- i) **10.01.10.122.1028.2.0047 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 102 / Ficha: 015**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADORA as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Simão/GO, pelo prazo que for fixado pelo Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e



gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Diário Oficial da União.

7.2 A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não for entregue dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

7.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

7.4 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

9.2 A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

10.1 Fica expressamente estabelecido que o preço apresentados pela CONTRATADA incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.



10.2 O(A) CONTRADA(A) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar aos Contratantes, em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;

10.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do serviço, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

a) Destacar um servidor do que esteja apto para dar o apoio **CONTRATADO** durante a realização dos serviços;

b) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações do Contratado;

c) Fornecer documentos e informações que forem requisitadas pelos responsáveis técnicos do **CONTRATADO** e que forem pertinentes aos serviços, com vistas a enriquecer o mesmo.

d) A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

e) Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.

g) O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

i) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1 Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só



delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, CONVITE 03/2015 e Processo Administrativo nº. 3228/2015.

13.3 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Simão/GO, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO/GO
FERNANDO DO PRADO VIANA
Contratante**

**FARIA ALVES E ALVES LTDA ME
LOURENÇO BARBOSA DE FARIA ALVES
Contratado**

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____